

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - 1ª RM
HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO
(HGe VM - 1914)

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

PROCESSO Nº 33831.002145/2019-30

PREGÃO ELETRÔNICO - NR 001/2020

Em conformidade com o disposto nas Instruções Gerais para realização de Licitações e Contratos do Ministério da Defesa (Exército Brasileiro) (IG 12 - 02), lavro o Termo de Abertura do 3º Volume do Processo Administrativo referente à licitação por PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLHEITA DE RESÍDUOS, cujo objeto está definido no despacho do Ordenador de Despesas à requisição DIEx S/N 83/20 - Div En/HGeRJ, de 22 de julho de 2019.


CAROLINE SILVA DE CASTRO BENVENUTO - CAP
Chefe da SALC do HGeRJ





931
CNPJ 23.907.388/0001-04
Inscrição Estadual 87.079.824

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO - CML - 1ª RM - EXÉRCITO BRASILEIRO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33831.002145/2019-30

LIMPLACE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.907.388/0001-04, com sede na Rua Ferreira Viana, nº 280, Sala 002, Parque Duque - Duque de Caxias, Rio de Janeiro - RJ, representada por sua representante legal **ERIKA MARIA MENDONÇA DA SILVA**, brasileira, casada, consultora jurídica, inscrita no CPF sob o nº 147.363.957-37, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, com o fato de o § 2º do art. 41 da lei 8.666/1993 - aplicável por força do art. 9º da lei federal nº 10.520/2002 - e art. 18 do Decreto Federal nº 10.024/19, além do item 21.1 do Edital em referência, pelos fatos e fundamentos que passará a expor:

1. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, tendo em vista que o item 21.1 do Edital em referência estabelece prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão para que qualquer pessoa possa impugnar o Edital.

Em razão de a sessão pública eletrônica estar prevista para 24/03/2020 às 09h30min, é a presente impugnação plenamente tempestiva.

Erika M. Mendonça da Silva
Jurídico
OAB: 204598-E

2. DOS FATOS

O Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGRJ) publicou edital para realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 001/2020, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O certame está designado para ocorrer no dia 24 de março de 2020, às 09h30min, pelo valor máximo previsto em edital de R\$ 730.731,48 (setecentos e trinta mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)

Ocorre que; da leitura do Edital foi possível identificar situações que suscitam dúvidas e comprometem, s.m.j., a legalidade da licitação e conseqüentemente a seleção da proposta mais vantajosa para o Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGRJ), as quais passa a expor a razão de ser da presente impugnação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência estabelece em seu Item 1.1 o OBJETO da licitação como sendo "a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

A presente impugnação se justifica tendo em vista que o Edital apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, o que poderá trazer prejuízos para a exequibilidade dos serviços em contratação, conforme será demonstrado a seguir.

A) DA NECESSÁRIA READEQUAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Conforme pode-se perceber da leitura dos comandos do presente pleito licitatório verifica-se que a descrição do objeto contratual apresenta divergências no que tange ao Edital e TR.



CNPJ 23.907.368/0001-09
Inscrição Estadual 87.072.111-0

432

O Edital em questão apresenta o objeto contratual como "a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

Já o termo de referência determina que o objeto desta licitação seja a "contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos comuns, de serviço de saúde, perigosos, recicláveis e efluentes de esgoto gerados e utilizados no Hospital Geral do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento".

Pois bem, como se sabe a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o poder público, sempre buscando a proposta mais vantajosa para administração, bem como permitir que qualquer pessoa tenha condições de participar das contratações públicas, desde que preencha os requisitos legais, consoante disposição constante do art. 3º da Lei 8.666/93.

Ademais, conforme preleciona Matheus Carvalho o instrumento de convocação, ou seja, o edital, é a "lei" interna da licitação e deve definir tudo o que for importante para o certame, vinculando os licitantes e a administração à sua observância.

A elaboração do edital pela administração é livre e discricionária, todavia, após a publicação, a administração fica vinculada aquilo que foi publicado. Ou seja, a discricionariedade se encerra com a elaboração do edital uma vez que publicado seu cumprimento se faz imperativo.

Sendo assim, o edital deve ser claro, coerente, sem ambiguidade, sem possibilidade de interpretações extensivas de forma que dê aos licitantes igualdade de competição. No caso em epígrafe, em razão das divergências encontradas no objeto contratual princípios basilares tais como isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório não foram observados, razão pela qual propõe a presente impugnação.

B) DA REAL NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO REGULAR NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF.

Como já exposto, o presente edital encontra-se repleto de ambiguidades, inconsistências e contrariedades e como se não bastasse outra contrariedade, agora presente entre os itens 4.1, 9.11.17 e 9.2, foi evidenciada.

4.1. Poderão participar deste Pregão Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

9.11.17. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

Como já dito anteriormente o edital é a "lei" que rege o certame licitatório e para isso deve observar os princípios que regem as licitações, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros que lhes são correlatos.

Sendo assim, no edital não pode haver inconsistência ou contrariedades flagrantes que evidenciem um despreparo ou um favorecimento da Administração que cerceia a competitividade das licitantes.

Ocorre que este edital mais uma vez expôs uma contrariedade que dá margem a interpretações diversas e que afronta a compreensão de que é, de fato, necessário a realização da licitação.

Nesse contexto, pode-se ver claramente que no primeiro momento, vide Item 4.1., o Edital preleciona a necessidade do credenciamento regular no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Já em um segundo momento, Item 9.11.17., determina que empresas CADASTRADAS OU NÃO NO SICAF deverão apresentar atestado de vistoria.

Ora o Edital diz ser necessário o credenciamento SICAF, ora diz que não é. O que fazer diante de uma dúvida gerada pelo próprio edital?

Nesse lance, o item 9.2, também gera confusão na medida em que diz que a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio de SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica



CNPJ 23.907.388/0001-54
Inscrição Estadual 87.433.994

financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

Assim, diante das razões de fato e de direito acima mencionadas, propõe a presente Impugnação.

C) DA CONTRARIEDADE ELECADA ENTRE OS ITENS 5.3 E 9.7.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3., os licitantes deverão encaminhar, nos termo deste edital, a documentação relacionada aos itens a seguir, para fins de habilitação.

Segundo o item 5.3. os licitantes podem deixar de apresentar TODOS os documentos que constam no SICAF pelo fato de segundo contê-los.

Ocorre que o item 9.7 determina que os licitantes devem apresentar os documentos que seguem, quais sejam, os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, os quais são parte integrante do SICAF.

Trata-se, na verdade, de uma contrariedade flagrante, sendo certo que não se sabe se o SICAF SUPRE OU NÃO OS DOCUMENTOS QUE O INTEGRAM. Entende-se que há necessidade do envio de ambos, tanto o SICAF, quanto toda documentação comprobatória que compõe o SICAF, mas imperioso ressaltar que não pode deixar de enviar o SICAF para não deixar de atender o item 5.3.

D) DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Outra inconsistência presente neste Edital encontra-se exposta no item 7.2. que esta flagrantemente aquém do exposto no item 5.1.

O item 5.1. claramente determina que os documentos de habilitação deverão ser enviados, via sistema, simultaneamente com a proposta que deve conter a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme preleciona o art. 26 do Decreto 10.024/2019,

interpreta-se que são três pontos distintos, mas que se complementam: documentos, proposta com descrição e preço

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Acontece que o item 7.2. dispõe que o pregoeiro verificará apenas as propostas apresentadas desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital EXCLUINDO TODA A ANÁLISE DOCUMENTAL QUE NECESSARIAMENTE PRECISARÁ SER FEITA.

Ora, se o decreto nº 10.024 em seu art. 26 impõe que sejam enviados (1) os documentos de habilitação, (2) a proposta com descrição detalhada e (3) preço, pode o pregoeiro verificar somente a proposta?

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentarem as especificações exigidas no Termo de Referência.

Sendo assim, requer seja acolhida a presente impugnação para determinar a adequação desses itens a legislação correlata garantindo a isonomia aos licitantes.

E) DA NECESSÁRIA READEQUAÇÃO DO EDITAL EM RELAÇÃO AO MODO DE DISPUTA - ITEM 7.10 e 7.26 DO EDITAL.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



439
CNPJ 23.907.388/0001-56
Inscrição Estadual 017.112.002

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do **modo de disputa aberto e fechado**.

Há, no edital, conforme transcrito acima, um primeiro item 7.10, que dispõe que para o envio de lances o modo de disputa será do tipo "ABERTO". No entanto, ao prosseguir na leitura do edital, pôde-se verificar que há um segundo item (7.26) que estabelece como critério de envio de lances o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", contradizendo a escolha anterior de disputa no modo "ABERTO".

Ou seja, **HÁ DOIS TIPOS DE DISPUTA EM UM ÚNICO CERTAME.**

Dessa forma, não é possível saber qual é o MODO DE DISPUTA adotado pelo edital, fazendo-se necessária a correção deste erro. Ressalte-se que, de acordo com o art. 31 do Decreto 10.024/19, o modelo de disputa escolhido deve **UM OU OUTRO**, apenas

MODOS DE DISPUTA

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; **ou**

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital. (grifo nosso)

Portanto, merecem **RETIFICAÇÃO** tais itens do Edital, a fim de que seja esclarecido o qual o modo de disputa adotado, a saber, "ABERTO" ou "ABERTO E FECHADO".

F) DA AUSÊNCIA DO ANEXO INDICADO NO ITEM 9.10.5.3. E A CONSEQUENTE AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO NO ITEM 22.13.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, **conforme modelo constante do Anexo...**, de que 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do Licitante, podendo este ser utilizado na forma disciplinada neste Edital;

22.13. Integram este Edital, para todas os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.13.1. ANEXO 1 - Termo de Referência; e

22.13.2. ANEXO 2 - Minuta de Termo de Contrato;

22.13.3. ANEXO 3 - Planilha de Custos e Formação de Preços

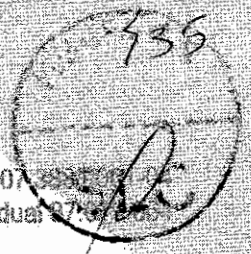
Conforme pode-se perceber a partir da leitura do item 9.10.5.3. A ADMINISTRAÇÃO EXIGE UMA DECLARAÇÃO BASEADA EM UM MODELO CONSTANTE DE UM ANEXO QUE NÃO EXISTE NO EDITAL AQUI IMPUGNADO.

Ademais, o item 22.13 apresenta uma lista de apenas três anexos, quais sejam termo de referência, minuta de termo de contrato e planilha de custos e formação de preços, que não dispõem de qualquer modelo de declaração, o que caracteriza violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório que, conforme já exposto, encontra-se viciado.

G) DA NULIDADE DO ITEM 9.11.7; 9.11.8; 9.11.13.1. e 9.11.14.

O objeto do pregão eletrônico nº 001/2020 descrito no item 1.1 é "a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

Ou seja, o objeto contratual NÃO DISPÕE SOBRE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS COLETADOS que é uma exigência constante dos itens 9.11.7; 9.11.8; 9.11.13.1. e 9.11.14, os quais afrontam o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que como já dito é a "lei" interna da licitação.



9.11.7. Indicação de Responsável Técnico pelas operações de coleta, transporte, **tratamento por incineração** e disposição final de resíduos. A indicação do referido profissional deverá, necessariamente, recair sobre profissional de nível superior legalmente habilitado. Essas responsabilidades poderão ser atribuídas a um único profissional, desde que esteja legalmente habilitado a exercer as atribuições de todas as áreas de atuação mencionadas;

9.11.8. Se o **tratamento por incineração** e/ou a disposição final de resíduos for ocorrer em Estado diverso do local de coleta, a empresa deverá apresentar, ainda: licença de operação (LO) para transporte, incineração e disposição final expedida pelo Estado sede do local onde ocorrerá a incineração e/ou a disposição final, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previsto no licenciamento, com base no disposto na Resolução nº 237/97 do CONAMA;

9.11.13.1. A licitante deverá apresentar a licença de operação (LO) para coleta, transporte, **tratamento físico-químico e microbiológico** e disposição final dos efluentes industriais especificados, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, expedida pelo INEA;

9.11.14. Indicação de Responsável Técnico pelas operações de coleta, transporte, **tratamento físico-químico e microbiológico** e disposição final dos efluentes industriais. A indicação do referido profissional deverá, necessariamente, recair sobre profissional de nível superior legalmente habilitado. Essas responsabilidades técnicas poderão ser atribuídas a um profissional, desde que este esteja legalmente habilitado a exercer as atribuições de todas as áreas de atuação mencionadas;

A parte do tratamento, seja ele em qual resíduo for, é de compromisso e responsabilidade dos receptores/aterros sanitários não cabendo aos

participantes/licitantes deste certame. Aos licitantes deste, cabe atender ao objeto ofertado, qual seja, coleta, transporte e destinação final ecológica e ambientalmente correta.

Face ao exposto, se faz necessária a adequação dos itens supramencionados ao objeto contratual.

H) DA CONTRARIEDADE NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR LOTE

9.21. O licitante provisoriamente vencedor de um item, que estiver concorrendo em outro tem, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Como é sabido o pregão eletrônico nº 001/2020 será realizado no regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL ou POR LOTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e decreto 10.024/19.

Ocorre que o item 9.21. faz exigências ao licitante que vencer CADA item, o que não é razoável, porque em que pese existirem itens que deverão apenas ser considerados para formação do preço global, conforme Acórdão 1590/2004 – TCU – Plenário e 501/2010 – Plenário, constante na página 02 do Edital, a própria Organização Militar (OM) no momento da elaboração do Edital determinou expressamente que a adjudicação por lotes não prejudicaria o erário, razão pela qual requer seja acatada a presente impugnação.

3.2) DAS INCONSISTÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

A) Desconformidade do Item 1 do Termo de Referência

Diante da análise do Termo de Referência, constata-se que o OBJETO contido no item 1 do TR se subdivide em oito subitens, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITARIO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR TOTAL
1	COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS COMUNS, DE SERVIÇO DE SAÚDE, PERIGOSOS, RECICLÁVEIS E EFLUENTES DE ESGOTO gerados e utilizados no Hospital Geral do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Licitação.	Mes	R\$ 60.894,29	1	12	R\$ 730.731,48
1	R\$ 730.731,48 (Setecentos e trinta mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).					

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITARIO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR TOTAL
1	1.1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos, de serviço de saúde do GRUPO A. Tipos de resíduos: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Como fornecimento em regime de comodato de 10 (dez) CONTÊINERES de 240 Litros com Tampa Verde. Dimensões: 100 X 59 X 74cm (A X L X P) corpo reforçado. Estocado em PP ou PEAD Rodas de 200mm fabricadas em Borracha, que deverão estar devidamente identificadas conforme legislação em vigor	CONTÊINER 240L	R\$ 161,85	96	1152	R\$ 186.451,20
1	1.2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos de serviço de saúde do GRUPO E. Tipos de resíduos: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diambrutadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares; pontas de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta, sangueira e placas de Petri) e outros similares. Com fornecimento em regime de comodato de 10 (dez) CONTÊINERES de 240 Litros com Tampa Verde. Dimensões: 100 X 59 X 74cm (A X L X P); corpo reforçado. Fabricado em PP ou PEAD; Rodas de 200mm fabricadas em Borracha, que deverão estar devidamente identificadas conforme legislação em vigor	CONTÊINER 240L	R\$ 161,85	96	1152	R\$ 186.451,20
	1.3	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos de serviço de saúde dos GRUPO B. Tipos de resíduos: Resíduos	BOMBONA 30L	187,40	12	144	R\$ 26.985,60

	contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade. Com fornecimento em regime de comodato de 02 (dois) TAMBORES; Material: lata metal ferrosa; Dimensões: (85 x 60 cm) Altura x Diâmetro; Capacidade 200 L, que deverão estar devidamente identificados conforme legislação em vigor					
1.4	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos comuns: Resíduos Extraordinários – Classe II A. Com fornecimento em regime de comodato de 10 (dez) CONTENTOR de 240 Litros com tampa e rodas; Dimensões: 100 X 59 X 74cm (A X L X P); corpo reforçado; Fabricado em PP ou PEAD; Rodas de 200mm fabricadas em Borracha, que deverão estar devidamente identificados conforme legislação em vigor	CONTENTOR 240 L	R\$ 120,58	90	1080	R\$ 130.226,4 0
1.5	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos perigosos Classe II B. Com fornecimento em regime de comodato de 03 (três) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS para estufo de 5m ³ (cinco metros cúbicos), Modelo reforçado em chapa 3/16 com reforço no assoalho em cantoneira, toda lateral em cantoneira laminada; Peso: 350kg, que deverão estar devidamente identificados conforme legislação em vigor	Caçamba Estacionária 5 M3	R\$ 667,50	16	192	R\$ 128.166,4 0
1.6	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos de Limpeza de fossa séptica, fossa negra, caixa de gordura, bacias de tratamento e reservatórios.	M3	R\$ 348,44	16	192	R\$ 66.990,40
1.7	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de Óleo de cozinha usado. Com fornecimento em regime de comodato de 03 (três) BOMBONAS de 100 L (cem litros) com tampa; Diâmetro (A) Mínimo 485 mm; Altura (H) + ou 6 mm sem tampa 700 mm; Altura (H) + ou 6 mm com tampa 710 mm; Diâmetro interno do Bocal 410,0 mm; Peso Padrão: 4.000 gramas; Densidade: 1,2kg L; Capacidade Média Real (Líquido): 112 Litro, que deverão estar devidamente identificados conforme legislação em vigor	BOMBONA 30 L	R\$ 66,15	7	84	R\$ 5.556,60
1.8	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de Materiais Recicláveis. Com fornecimento em regime de	CONTENTOR 240 L	A ADMINIST RAÇÃO NÃO	160	1920	A ADMINI STRACÃO NÃO

	comodato de 10 (dez) CONTENTOR de 240 Litros com tampa e rodas; Dimensões: 100 X 59 X 74cm (A X L X P); corpo reforçado; Fabricado em PP ou PEAD; Rodas de 200mm fabricadas em Borracha, que deverão estar devidamente identificados e nas cores correspondentes conforme legislação em vigor		INDENIZAÇÃO O RECOLHIMENTO		INDENIZAÇÃO O RECOLHIMENTO
--	---	--	----------------------------	--	----------------------------

Na análise do Termo de Referência, no item 1 - DO OBJETO, encontra-se a tabela de preços ofertados no certame, na qual há a disposição por tipo de resíduos e referenciando a UNIDADE DE MEDIDA de cada item, ou seja: litros, kilos, m³, etc.

Ainda no item 1, tem-se o quesito UNIDADE E MEDIDA, que está preenchido apenas como MÊS, não explicitando a qual tipo de resíduo está fazendo referência, se é RSS, RSU, Químicos, etc. Além disso, não é possível compreender se o valor ofertado de R\$ 60.894,29 é para o resíduo 'x' ou 'y', nem mesmo há meios para identificar qual a frequência de recolhimento.

Ressalte-se que "mês" não é unidade de medida, e sim a frequência adotada para a realização dos serviços. Da maneira como está disposto na tabela, NO ITEM 1, é possível interpretar que APENAS UMA COLETA SERÁ REALIZADA DENTRO DO MÊS NO VALOR DE R\$ 60.894,29 PARA RETIRAR TODOS OS RESÍDUOS DE UMA ÚNICA VEZ.

Entende-se como unidade de medida o seguinte:

- RESÍDUOS COMUNS: discriminado na tabela no item 1.4;
- RSS: discriminado na tabela no item 1.1 e 1.2, separados por classe/grupo;
- QUÍMICO: discriminado na tabela no item 1.3;
- INERTÉ CLASSE B: discriminado na tabela no item 1.5;
- EFLUENTES: discriminado na tabela no item 1.6.

PORTANTO, não está clara a informação contida no item 1, ou seja, qual o valor, volume e frequências a serem considerados para dimensionamento da proposta de preços do item que representa um total R\$ 730.731,48 do certame. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. A falta de informação e clareza contraria este item. NÃO ESTÁ CLARO o item 1 na tabela.

Ademais, cioso mencionar as CONTRARIEDADES elencadas nos subitens 1.3 e 1.7.

No item 1.3, em sua coluna de especificação cita o fornecimento de 02 tambores de 200 litros, já na coluna de unidade, da mesma tabela, explicita bombona de 30 L.

No item 1.7, em sua coluna de Especificação cita o fornecimento de 03 bombonas de 100L, já na coluna de unidade, da mesma tabela, explicita bombona de 30 L.

Como saber qual volume considerar para a elaboração e formação de custos considerando tamanha divergência volumétrica?

razão pela qual requer seja acatada a presente impugnação.

IV - CONCLUSÃO

Portanto, resta evidente que o edital nº 19/2019 está em desacordo com as previsões normativas vigentes, em especial a Lei nº 8.556/93, Decreto Federal nº 10.024/19, além da jurisprudência do TCU.

Assim, de acordo com os fundamentos supramencionados, claro resta que o Edital do presente certame merece retificação de modo a adequá-lo ao ordenamento jurídico vigente e princípios administrativos, a fim de preservar o interesse público.

V - DO PEDIDO

Logo, considerando que:

1. Trata-se de uma licitação que prevê alta movimentação de dinheiro público, que deve ser aplicado da forma mais responsável, eficiente e transparente possível;
2. Há contrariedade e inconsciências no edital que podem comprometer a eficiência dos serviços que serão contratados;



LIMPLACE
Comércio e Serviços

938
CNPJ 23.907.388/0001-04
Inscrição Estadual 87.279.882

REQUER seja a presente Impugnação recebida, autuada e, ao final, julgada procedente para que haja a retificação dos termos já apontados, SOB PENA DE SEREM ACIONADOS OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE LICITAÇÃO (TCU).

Caso assim não entenda o Ilustre Pregoeiro e não haja provimento da presente Impugnação, pugna-se pelo envio da mesma à autoridade superior para ulterior decisão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020.

Erika Maria Mendonça da Silva
Jurídico
OAB. 255393-E

ERIKA MARIA MENDONÇA DA SILVA

LIMPLACE
Comércio e Serviços

23.907.388/0001-04

LIMPLACE COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.-ME

Rua Ferreira Viana, nº. 280-002

Parque Duque - CEP: 25.086-080

DUQUE DE CAXIAS - RJ





439
[Handwritten signature]

CNPJ 23.907.388/0001-04
Inscrição Estadual 87.079.804

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO -
CML - 1ª RM - EXÉRCITO BRASILEIRO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33831.002145/2019-30

LIMPLACE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.907.388/0001-04, com sede na Rua Ferreira Viana, nº 280, Sala 002, Parque Duque - Duque de Caxias, Rio de Janeiro - RJ, representada por sua representante legal **ERIKA MARIA MENDONÇA DA SILVA**, brasileira, casada, consultora jurídica, inscrita no CPF sob o nº 147.363.957-37, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com o fundamento no § 2º do art. 41 da lei 8.666/1993 - aplicável por força do art. 9º da lei federal nº 10.520/2002 - e art. 18 do Decreto Federal nº 10.024/19, além do item 21.1 do Edital em referência, pelos fatos e fundamentos que passará a expor:

1. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, ~~comprova-se a tempestividade desta impugnação,~~ tendo em vista que o item 21.1 do Edital em referência estabelece prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão para que qualquer pessoa possa impugnar o Edital.

Em razão de a sessão pública eletrônica estar prevista para 24/03/2020 às 09h30min, é a presente impugnação plenamente tempestiva.

Processo nº 33831/20
17/03/20

118

Erika M. Mendonça da Silva
Juiz(a)
OAB 208593-E

2. DOS FATOS

O Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGRJ) publicou edital para realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 001/2020, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O certame está designado para ocorrer no dia 24 de março de 2020, às 09h30min, pelo valor máximo previsto em edital de R\$ 730.731,48 (setecentos e trinta mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)

Ocorre que, da leitura do Edital foi possível identificar situações que suscitam dúvidas e comprometem, s.m.j., a legalidade da licitação e conseqüentemente a seleção da proposta mais vantajosa para o Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGRJ), as quais passa a expor a razão de ser da presente impugnação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência estabelece em seu Item 1.1 o OBJETO da licitação como sendo "a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

A presente impugnação se justifica tendo em vista que o Edital apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, o que poderá trazer prejuízos para a exequibilidade dos serviços em contratação, conforme será demonstrado a seguir.

A) DA NECESSÁRIA READEQUAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Conforme pode-se perceber da leitura dos comandos do presente pleito licitatório verifica-se que a descrição do objeto contratual apresenta divergências no que tange ao Edital e TR.



2) *breve feita*

440
SLO

CNPJ 23.907.388/0001-12
Inscrição Estadual 87.679.854

O Edital em questão apresenta o objeto contratual como "a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

Já o termo de referência determina que o objeto desta licitação, seja a "contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos comuns, de serviço de saúde, perigosos, recicláveis e efluentes de esgoto gerados e utilizados no Hospital Geral do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento".

Comissão de Licitação nº 1

Pois bem, como se sabe a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o poder público, sempre buscando a proposta mais vantajosa para administração, bem como permitir que qualquer pessoa tenha condições de participar das contratações públicas, desde que preencha os requisitos legais, consoante disposição constante do art. 3º da Lei 8.666/93.

Ademais, conforme preleciona Matheus Carvalho o instrumento de convocação, ou seja, o edital, é a "lei interna da licitação e deve definir tudo o que for importante para o certame, vinculando os licitantes e a administração à sua observância.

A elaboração do edital pela administração é livre e discricionária, todavia, após a publicação, a administração fica vinculada aquilo que foi publicado. Ou seja, a discricionariedade se encerra com a elaboração do edital, uma vez que publicado seu cumprimento se faz imperativo.

Sendo assim, o edital deve ser claro, coerente, sem ambiguidade, sem possibilidade de interpretações extensivas de forma que dê aos licitantes igualdade de competição. No caso em epígrafe, em razão das divergências encontradas no objeto contratual princípios basilares tais como isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório não foram observados, razão pela qual propõe a presente impugnação.

B) DA REAL NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO REGULAR NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF.

Como já exposto, o presente edital encontra-se repleto de ambiguidades, inconsistências e contrariedades e como se não bastasse outra contrariedade, agora presente entre os itens 4.1, 9.11.17 e 9.2, foi evidenciada.

218



4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

9.11.17. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

Como já dito anteriormente o edital é a "lei" que rege o certame licitatório e para isso deve observar os princípios que regem as licitações, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros que lhes são correlatos.

Sendo assim, no edital não pode haver inconsistência ou contrariedades flagrantes que evidenciem um despreparo ou um favorecimento da Administração que cerceia a competitividade das licitantes.

Ocorre que este edital mais uma vez expôs uma contrariedade que dá margem a interpretações diversas e que afronta a compreensão do que é, de fato, necessário a realização da licitação.

Nesse contexto, pode-se ver claramente que no primeiro momento, vide item 4.1, o Edital preleciona a necessidade do credenciamento regular no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Já em um segundo momento, item 9.11.17., determina que empresas CADASTRADAS OU NÃO NO SICAF deverão apresentar atestado de vistoria.

Ora o Edital diz ser necessário o credenciamento SICAF, ora diz que não é. O que fazer diante de uma dúvida gerada pelo próprio edital?

Nesse lance, o item 9.2, também gera confusão na medida em que diz que a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF.

*PROCEDENTE em parte
visto que no RUADE SE
EDITAL ON NOV, NA ÚLTIMA
MAIS O DESCRITO NO IT 9.11.17
CONFONE
ART 9º IN 03 26/02/18
ART 24 Nº I*

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio de SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica



441
D
SIC

financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

Assim, diante das razões de fato e de direito acima mencionadas, propõe a presente impugnação.

C) DA CONTRARIEDADE ELENCADE ENTRE OS ITENS 5.3 E 9.7.

SICAF

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

PERNAMBUCO

MSMA
RESOLUÇÃO
SICAF

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3., os licitantes deverão encaminhar, nos termo deste edital, a documentação relacionada aos itens a seguir, para fins de habilitação.

Segundo o item 5.3. os licitantes podem deixar de apresentar TODOS os documentos que constem no SICAF pelo fato do segundo contê-los.

Ocorre que o item 9.7 determina que os licitantes devem apresentar os documentos que seguem, quais sejam, os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, os quais são parte integrante do SICAF.

Trata-se, na verdade, de uma contrariedade flagrante, sendo certo que não se sabe se o SICAF SUPRE OU NÃO OS DOCUMENTOS QUE O INTEGRAM. Entende-se que há necessidade do envio de ambos, tanto o SICAF, quanto toda documentação comprobatória que compõe o SICAF, mas imperioso ressaltar que não pode deixar de enviar o SICAF para não deixar de atender o item 5.3.

D) DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Outra inconsistência presente neste Edital encontra-se exposta no item 7.2. que esta flagrantemente aquém do exposto no item 5.1.

O item 5.1. claramente determina que os documentos de habilitação deverão ser enviados, via sistema, simultaneamente com a proposta que deve conter a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme preleciona o art. 26 do Decreto 10.024/2019.

318

Escola M^a Mendonça da Silva

interpreta-se que são três pontos distintos, mas que se complementam: documentos, proposta com descrição e preço

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Acontece que o item 7.2. dispõe que o pregoeiro verificará apenas as propostas apresentadas desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital EXCLUINDO TODA A ANÁLISE DOCUMENTAL QUE NECESSARIAMENTE PRECISARÁ SER FEITA.

Ora, se o decreto nº 10.024 em seu art. 26 impõe que sejam enviados (1) os documentos de habilitação, (2) a proposta com descrição detalhada e (3) preço, pode o pregoeiro verificar somente a proposta?

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contêm vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentarem as especificações exigidas no Termo de Referência.

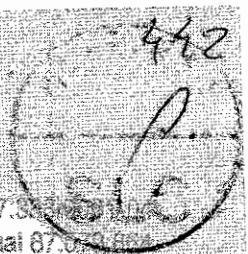
Sendo assim, requer seja acolhida a presente impugnação para determinar a adequação desses itens a legislação correlata garantindo a isonomia aos licitantes.

E) DA NECESSÁRIA READEQUAÇÃO DO EDITAL EM RELAÇÃO AO MODO DE DISPUTA – ITEM 7.10 e 7.26 DO EDITAL

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CNPJ 23.907.881/0001-00
Inscrição Estadual 87.052.900-00



7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do **modo de disputa aberto e fechado**.

Há, no edital, conforme transcrito acima, um primeiro item 7.10, que dispõe que para o envio de lances o modo de disputa será do tipo "ABERTO". No entanto, ao prosseguir na leitura do edital, pôde-se verificar que há um segundo item (7.26) que estabelece como critério de envio de lances o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", contradizendo a escolha anterior de disputa no modo "ABERTO".

Ou seja, **HÁ DOIS TIPOS DE DISPUTA EM UM ÚNICO CERTAME.**

Dessa forma, não é possível saber qual é o MODO DE DISPUTA adotado pelo edital, fazendo-se necessária a correção deste erro. Ressalte-se que, de acordo com o art. 31 do Decreto 10.024/19, o modelo de disputa escolhido deve **UM OU OUTRO**, apenas.

MODOS DE DISPUTA

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; **ou**

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital. (grifo nosso)

Portanto, merecem **RETIFICAÇÃO** tais itens do Edital, a fim de que seja esclarecido o qual o modo de disputa adotado, a saber, "ABERTO" ou "ABERTO E FECHADO".

F) DA AUSÊNCIA DO ANEXO INDICADO NO ITEM 9.10.5.3. E A CONSEQUENTE AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO NO ITEM 22.13.



CNPJ 23.907.332/0001-04
Inscrição Estadual 67.079.864

Retira
de
Modelo
de
ANEXO

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, **conforme modelo constante do Anexo...**, de que 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser utilizado na forma disciplinada neste Edital;

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.13.1. ANEXO 1 - Termo de Referência; e

22.13.2. ANEXO 2 - Minuta de Termo de Contrato;

22.13.3. ANEXO 3 - Planilha de Custos e Formação de Preços

Conforme pode-se perceber a partir da leitura do item 9.10.5.3. A ADMINISTRAÇÃO EXIGE UMA DECLARAÇÃO BASEADA EM UM MODELO CONSTANTE DE UM ANEXO QUE NÃO EXISTE NO EDITAL AQUI IMPUGNADO.

Ademais, o item 22.13 apresenta uma lista de apenas três anexos, quais sejam termo de referência, minuta de termo de contrato e planilha de custos e formação de preços, que não dispõem de qualquer modelo de declaração, o que caracteriza violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório que, conforme já exposto, encontra-se viciado.

G) DA NULIDADE DO ITEM 9.11.7; 9.11.8; 9.11.13.1. e 9.11.14.

O objeto do pregão eletrônico nº 001/2020 descrito no item 1.1 é "a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

Ou seja, o objeto contratual **NÃO DISPÕE SOBRE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS COLETADOS** que é uma exigência constante dos itens 9.11.7; 9.11.8; 9.11.13.1. e 9.11.14, os quais afrontam o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que como já dito é a "lei" interna da licitação.

9.11.7. Indicação de Responsável Técnico pelas operações de coleta, transporte, **tratamento por incineração** e disposição final de resíduos. A indicação do referido profissional deverá, necessariamente, recair sobre profissional de nível superior legalmente habilitado. Essas responsabilidades poderão ser atribuídas a um único profissional, desde que esteja legalmente habilitado a exercer as atribuições de todas as áreas de atuação mencionadas;

9.11.8. Se o **tratamento por incineração** e/ou a disposição final de resíduos for ocorrer em Estado diverso do local de coleta, a empresa deverá apresentar, ainda: licença de operação (LO) para transporte, incineração e disposição final expedida pelo Estado sede do local onde ocorrerá a incineração e/ou a disposição final, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previsto no licenciamento, com base no disposto na Resolução nº 237/97 do CONAMA;

9.11.13.1. A licitante deverá apresentar a licença de operação (LO) para coleta, transporte, **tratamento físico-químico e microbiológico** e disposição final dos efluentes industriais especificados, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, expedida pelo INEA;

9.11.14. Indicação de Responsável Técnico pelas operações de coleta, transporte, **tratamento físico-químico e microbiológico** e disposição final dos efluentes industriais. A indicação do referido profissional deverá, necessariamente, recair sobre profissional de nível superior legalmente habilitado. Essas responsabilidades técnicas poderão ser atribuídas a um profissional, desde que este esteja legalmente habilitado a exercer as atribuições de todas as áreas de atuação mencionadas;

A parte do tratamento, seja ele em qual resíduo for, é de compromisso e responsabilidade dos receptores/aterros sanitários não cabendo aos

participantes/licitantes deste certame. Aos licitantes deste, cabe atender ao objeto ofertado, qual seja, coleta, transporte e destinação final ecológica e ambientalmente correta.

Face ao exposto, se faz necessária a adequação dos itens supramencionados ao objeto contratual.

H) DA CONTRARIEDADE NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR LOTE

9.21. O licitante provisoriamente vencedor de um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Como é sabido o pregão eletrônico nº 001/2020 será realizado no regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL** ou **POR LOTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e decreto 10.024/19.

Comércio e Serviços

Ocorre que o item 9.21. faz exigências ao licitante que vencer CADA item, o que não é razoável, porque em que pese existirem itens que deverão apenas ser considerados para formação do preço global, conforme Acórdão 1590/2004 – TCU – Plenário e 501/2010 – Plenário, constante na página 02 do Edital, a própria Organização Militar (OM) no momento da elaboração do Edital determinou expressamente que a adjudicação por lotes não prejudicaria o erário, razão pela qual requer seja acatada a presente impugnação.

3.2) DAS INCONSISTÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

A) Desconformidade do Item 1 do Termo de Referência

Diante da análise do Termo de Referência, constata-se que o OBJETO contido no item 1 do TR se subdivide em oito subitens, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR TOTAL
1	COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS COMUNS, DE SERVIÇO DE SAÚDE, PERIGOSOS, RECICLÁVEIS E EFLUENTES DE ESGOTO gerados e utilizados no Hospital Geral do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Licitação. R\$ 730.731,48 (Setecentos e trinta mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).	Mês	R\$ 60.894,29	1	12	R\$ 730.731,48

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR TOTAL
1	1.1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos de saúde do GRUPO A. Tipos de resíduos: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Com fornecimento em regime de comodato de 10 (dez) CONTÊINERES de 240 Litros com tampa e rodas. Diâmetros: 1/8" X 59 X 74cm (A X L X P), corpo resfriado. Fabricado em PP ou PEAD. Rodas de 200mm fabricadas em Borracha, que deverão estar devidamente identificadas conforme legislação em vigor	CONTÊINOR 240L	R\$ 161,85	96	1152	R\$ 186.481,20
	1.2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos de saúde do GRUPO E. Tipos de resíduos: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; pontesiras de micropipetas; lâminas e lâminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares. Com fornecimento em regime de comodato de 10 (dez) CONTÊINERES de 340 Litros com tampa e rodas; Dimensões: 100 X 59 X 74cm (A X L X P); corpo reforçado; Fabricado em PP ou PEAD; Rodas de 200mm fabricadas em Borracha, que deverão estar devidamente identificadas conforme legislação em vigor	CONTÊINOR 240 L	R\$ 161,85	96	1152	R\$ 186.481,20
	1.3	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos de saúde dos GRUPO B. Tipos de resíduos: Resíduos	BOMBONA 30L	187,40	12	144	R\$ 26.985,60

	contendo produtos químicos que apresentem periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, mutagenicidade.							
14	<p>COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos comuns: Resíduos Extraordinários - Classe IIIA. Com fornecimento em regime de comodato de 10 (dez) CONTENTOR de 240 litros com Tampa e rodas. Dimensões: 100 X 59 X 74cm (A X L X P), com reforço. Fabricado em PP ou PEAD. Rodas de 200mm fabricadas em Borracha, que deverão estar devidamente identificados conforme legislação em vigor.</p>	CONTENTOR 240 L	R\$ 120,58	90	1080	R\$ 130.226,40		
15	<p>COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos líquidos: Classe II B. Com fornecimento em regime de comodato de 03 (três) meses. OBJETIVO: OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE JUNTAS EM PAVIMENTOS, Modelo reforçado em chapa 3/16, com reforço no assoalho em cantoneira, toda lateral em cantoneira laminada. Peso: 550kg, que deverão estar devidamente identificados conforme legislação em vigor.</p>	Caixa 30 L M3	R\$ 667,50	16	192	R\$ 128.160,00		
16	<p>COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos de Lâmpada de fósforo, fósforo negro, cáps de gôndora, bacias de tratamento e resfriadores.</p>	M3	R\$ 348,44	16	192	R\$ 66.900,99		
17	<p>COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de Óleo de cozinha usado. Com fornecimento em regime de comodato de 03 (três) BOMBONAS de 109 L (oem litros) com Tampa. Diâmetro (A) Mínimo 483 mm; Altura (H) + ou 6 mm sem Tampa 700 mm; Altura (H) + ou 5 mm com Tampa 710 mm; Diâmetro interno do Bacal 410,0 mm; Peso Padrão: 4.000 gramas; Densidade: 1,2kg L; Capacidade Média Real (Líquido): 112 Litro, que deverão estar devidamente identificados conforme legislação em vigor.</p>	BOMBONA 30 L	R\$ 66,15	7	84	R\$ 5.556,60		
18	<p>COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de Materiais Recicláveis. Com fornecimento em regime de</p>	CONTENTOR 240 L	A ADMINISTRAÇÃO NÃO	160	1920	A ADMINISTRAÇÃO NÃO		



445
P.

CNPJ 23.907.388/0001-38
Inscrição Estadual 87.079.864

Ademais, cioso mencionar as CONTRARIEDADES elencadas nos subitens 1.3 e

1.7.

No item 1.3, em sua coluna de especificação cita o fornecimento de 02 tambores de 200 litros, já na coluna de unidade, da mesma tabela, explicita bombona de 30 L.

No item 1.7, em sua coluna de Especificação cita o fornecimento de 03 bombonas de 100L, já na coluna de unidade, da mesma tabela, explicita bombona de 30 L.

Como saber qual volume considerar para a elaboração e formação de custos considerando tamanha divergência volumétrica?

razão pela qual requer seja acatada a presente impugnação.

IV - CONCLUSÃO

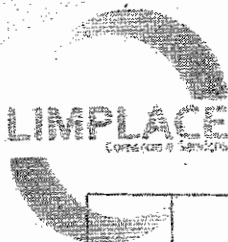
Portanto, resta evidente que o edital nº 19/2019 está em desacordo com as previsões normativas vigentes, em especial a Lei nº 8.559/93, Decreto Federal nº 10.024/19, além da jurisprudência do TCU.

Assim, de acordo com os fundamentos supramencionados, claro resta que o Edital do presente certame merece retificação de modo a adequá-lo ao ordenamento jurídico vigente e princípios administrativos, a fim de **preservar o interesse público**.

V - DO PEDIDO

Logo, considerando que:

1. Trata-se de uma licitação que prevê alta movimentação de dinheiro público, que deve ser aplicado da forma mais responsável, eficiente e transparente possível;
2. Há contrariedade e inconsciências no edital que podem comprometer a eficiência dos serviços que serão contratados;



CNPJ 23.907.388/0001-04
Inscrição Estadual 87.070.864

	comodato de 10 (dez) CONTENTOR de 240 Litros com tampa e rodas; Dimensões: 100 X 59 X 74cm (A X L X P); corpo reforçado; Fabricado em PP ou PEAD; Rodas de 200mm fabricadas em Borracha, que deverão estar devidamente identificados e nas cores correspondentes conforme legislação em vigor		INDENIZARA O RECOLHIMENTO		INDENIZARA O RECOLHIMENTO
--	---	--	---------------------------	--	---------------------------

Na análise do Termo de Referência, no item 1 – DO OBJETO, encontra-se a tabela de preços ofertados no certame, na qual há a disposição por tipo de resíduos e referenciando a UNIDADE DE MEDIDA de cada item, ou seja: litros, kilos, m³, etc.

Ainda no item 1, tem-se o quesito UNIDADE E MEDIDA, que está preenchido apenas como MÊS, não explicitando a qual tipo de resíduo está fazendo referência, se é RSS, RSU, Químicos, etc. Além disso, não é possível compreender se o valor ofertado de R\$ 60.894,29 é para o resíduo 'x' ou 'y', nem mesmo há meios para identificar qual a frequência de recolhimento.

Resalte-se que "mês" não é unidade de medida, e sim a frequência adotada para a realização dos serviços. Da maneira como está disposto na tabela, NO ITEM 1, é possível interpretar que APENAS UMA COLETA SERÁ REALIZADA DENTRO DO MÊS NO VALOR DE R\$ 60.894,29 PARA RETIRAR TODOS OS RESÍDUOS DE UMA ÚNICA VEZ.

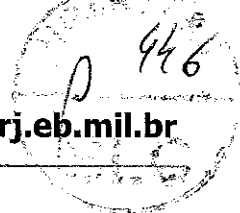
Entende-se como unidade de medida o seguinte:

- RESÍDUOS COMUNS: discriminado na tabela no item 1.4;
- RSS: discriminado na tabela no item 1.1 e 1.2, separados por classe/grupo;
- QUÍMICO: discriminado na tabela no item 1.3;
- INERTÉ CLASSE B: discriminado na tabela no item 1.5;
- EFLUENTES: discriminado na tabela no item 1.6.

PORTANTO, não está clara a informação contida no item 1, ou seja, qual o valor, volume e frequências a serem considerados para dimensionamento da proposta de preços do item que representa um total R\$ 730.731,48 do certame. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. A falta de informação e clareza contraria este item. NÃO ESTÁ CLARO o item 1 na tabela.

Zimbra

secaodecontratos@hgerj.eb.mil.br



Re: Impugnação ao pregão nº 001/2020 - HGERJ

De : secaodecontratos
<secaodecontratos@hgerj.eb.mil.br>

qui, 19 de mar de 2020 14:00

1 anexo

Assunto : Re: Impugnação ao pregão nº 001/2020 - HGERJ

Para : comercial <comercial@limplace.com.br>

Segue resposta da impugnação ref. PE 001/2020

De: "comercial" <comercial@limplace.com.br>

Para: "secaodecontratos" <secaodecontratos@hgerj.eb.mil.br>

Enviadas: Terça-feira, 17 de março de 2020 16:21:45

Assunto: Impugnação ao pregão nº 001/2020 - HGERJ

Sr. Pregoeiro, boa tarde!

Segue em anexo, impugnação do referido pregão nº 001/2020

No aguardo...

Obrigado!

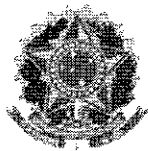
Att,

LIMPLACE SERVIÇOS

 **Resp Impug PE 01 20.pdf**

94 KB

2000



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa LIMPLACE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.907.388/0001-04, encaminhada por meio eletrônico para este Hospital Geral do Rio de Janeiro, que procedeu ao julgamento da Impugnação interposta.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O aviso de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020, com abertura prevista para o dia 24/03/2020, às 09:30h, e de acordo com o subitem 21.1 do Edital “até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”.

Portanto, como a impugnação da empresa acima qualificada fora interposta em 17 de março de 2020, e recebida no e-mail cadastrado no edital na mesma data, a presente manifestação encontra-se TEMPESTIVA.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

A empresa IMPUGNANTE contesta o **item 1** do Edital e **item 1** do Termo de Referência (TR), que o objeto contratual apresenta divergências entre ambos especificamente no descritivo, os **itens 4.1, 9.11.17 e 9.2** do Edital por encontrarem-se ambíguos, inconsistentes e contrários, os **itens 5.3 e 9.7** do Edital por encontrarem-se contrários, os **itens 5.1 e 7.2** do Edital por encontrarem-se inconsistentes, os **itens 7.10 e 7.26** do Edital por encontrarem-se divergentes, os **itens 9.10.5.3 e 22.13** do Edital por encontrarem-se inconsistentes, os **itens 9.11.7; 9.11.8; 9.11.13 e 9.11.14** do Edital por estarem em desacordo com o objeto da licitação, **item 9.21** por encontrar-se em desacordo com a forma de execução, o **item 1** do Termo de Referência do Edital, no que diz respeito ao descritivo do objeto em seu **subitem 1.3 e 17**, alegando possibilidade de divergências na elaboração da formação dos custos.

A mesma requer que “haja a retificação dos termos já apontados sob pena de serem acionados os Órgãos de Fiscalização e Controle de Licitações (TCU).”

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer que haja a retificação dos termos apontados, quais sejam, divergências nos descritivo do **item nr 1** do Edital e **item nr 1** do Termo de Referência (TR), ambiguidade dos **itens 4.1, 9.11.17 e 9.2** do Edital, contrariedade dos **itens 5.3 e 9.7**, do Edital, inconsistências dos **itens 5.1 e 7.2** do Edital, divergência dos **itens 7.10 e 7.26** do Edital, inconsistências dos **itens 9.10.5.3 e 22.13** do Edital, desacordo dos **itens 9.11.7; 9.11.8; 9.11.13 e 9.11.14** do Edital e desacordo do **item 9.21**.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, cumpre registrar que a minuta do Edital ora impugnado e seus anexos foram submetidos à exame da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, cabendo ressaltar, por oportuno, que todas as recomendações apontadas foram atendidas conforme os termos apresentados no Termo de Ajustamento.

EMERGENCY

5. DECISÃO

Assim, pelos fundamentos apresentados e a inexistência de ilegalidade, reconheço em parte a impugnação interposta pela empresa em questão, e resolvo dar-lhe provimento ao constante da letra "A" da impugnação apresentada, retificando os termos apontados, referente ao **item 1** do Edital e **item 1** do TR;

Dar provimento ao constante da letra "B" retificar o descrito no **item 9.11.17** retirando a sentença "cadastradas ou não no SICAF";

Não dar provimento ao constante da letra "C" da impugnação apresentada sobre os **itens 5.3 e 9.7**, tendo em vista o que prescreve a o Art 9º da IN SEGES 03 de 26 de abril de 2018. onde vemos que obrigatório é o credenciamento que é o nível básico do registro cadastral no Sicafe que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão",

Não dar provimento ao constante da letra "D" da impugnação apresentada sobre os **itens 5.1 e 7.2**, tendo em vista que após o término da fase de lances por parte das empresas, o pregoeiro fará o exame das propostas procedimento este obrigatório a ser realizado no sistema, que antecede a fase de habilitação, caso alguma empresa não esteja em conformidade com os requisitos exigidos no edital a mesma poderá ser desclassificada e com isso não haverá necessidade de análise da documentação de habilitação;

Dar provimento ao constante da letra "E" retificar o descrito no **item 7.26** para prevalecer o "modo de disputa aberto";

Dar provimento ao constante da letra "F" retificar o descrito no **item 9.10.5.3**, excluindo a exigência de modelo da declaração no edital;

Dar provimento ao constante da letra "G" retificar o edital suprimindo os **itens: 9.11.7, 9.11.8, 9.11.13 e 9.11.14**, tendo em vista o entendimento de que o tratamento dos resíduos não faz parte do objeto a ser licitado;

Dar provimento em parte ao constante da letra "H" retificar o descrito nos **itens 1.3 e 1.7** do TR constantes da Planilha de Composição de Custos onde prevalece "bombona de 30l", suprimir o **item 9.21** do Edital e

Não dar provimento ao que se refere ao **item 1** do Termo de Referência do Edital, uma vez que o Edital em seu **item 1** bem como o **item 1.1** do Termo de Referência são bem claros no tocante ao preenchimento das propostas, o objeto está subdividido em 8 (oito) subitens (Planilha de Custos) que somados resultarão no valor estimativo mensal onde a empresa poderá preencher o **item 1** e sobre a frequência da coleta o **item 7** do Termo de Referência do edital descreve o procedimento a ser realizado

Dessa forma, em obediência ao art. 24 do Decreto n. 10.024/2019, o Hospital Geral do Rio de Janeiro procederá as alterações no Edital o que não afetará a formulação das propostas por parte das licitantes, sem a reabertura do prazo de 8 (oito) dias úteis de publicação do edital.

Informo ainda que o hospital encontra-se sem contrato de coleta de resíduos e que o processo referente ao pregão 001/2020, devido a seu objeto, trata-se de serviço de extrema necessidade para uso deste nosocômio, visando prevenir os riscos ambientais, e manter a segurança dos usuários e funcionários do hospital a possíveis exposições que poderiam levar ao contágio de doenças graves à saúde.

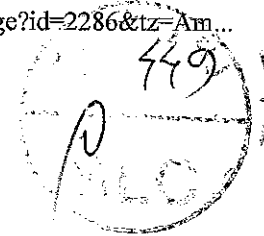
Rio de Janeiro-RJ, 19 de março de 2020.

MARCIO BATISTA COSTA – S TEN
Pregoeiro

Aprovo:

ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA
Ordenador de Despesas

EMERGENCY



Att.,

LIMPLACE

Em 19/03/2020 15:50, comercial@limplace.com.br escreveu:

Ilmo pregoeiro, boa tarde!

Em face a resposta da impugnação impetrada no dia 17/03/2020, cabe ressaltar alguns pontos que se seguem:

Texto extraído da resposta do Pregoeiro: "... E A INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE, RECONHEÇO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO...". Ora, tal parte da resposta explicita notoriamente mais uma contrariedade. Como o Ilmo. pregoeiro, reconheceu em parte, a impugnação e diz que inexistente ilegalidade? Se houve provimento (deferimento), o acatar da impugnação, em parte, é motivo plausível para o reconhecimento de tais ilegalidades.

Ainda que não considere todos os argumentos, pontos, sinalizados na impugnação, é notório que houve o deferimento da maioria dos itens. Cabe ressaltar, que um dos itens acatados, é o item "H", conforme se segue:

Texto extraído da resposta do Pregoeiro: "...DAR PROVIMENTO EM PARTES DA LETRA H, RETIFICAR O DESCRITOS NOS ITENS 1.3 E 1.7 DO TR CONSTANTE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, ONDE PREVALECE "BOMBONA DE 30 LITROS"..."

